

Ofício GAB. nº. 221/2025.

Em, 09 de Outubro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir gratificação de sobreaviso destinada aos membros do Conselho Tutelar do município de Petrolândia/SC e alterar dispositivos da Lei nº. 1837, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade instituir gratificação de sobreaviso às Conselheiras Tutelares, em razão da natureza especial e da relevância pública das atribuições desempenhadas no exercício da função.

O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.

As atribuições das Conselheiras Tutelares exigem disponibilidade integral, dedicação contínua e atuação em situações de urgência, inclusive fora do horário comercial, em períodos noturnos, finais de semana e feriados, diante da natureza ininterrupta da proteção infantojuvenil. Trata-se de um serviço essencial e permanente, que demanda responsabilidade elevada, sensibilidade social e tomada de decisões complexas em matérias que envolvem direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

Considerando que as atividades do Conselho Tutelar não se restringem a expediente administrativo, mas estendem-se a atendimentos emergenciais, acompanhamentos de medidas protetivas, acolhimentos institucionais, diligências e articulações intersetoriais, justifica-se plenamente a concessão de gratificação, a título de compensação pela jornada diferenciada, pela disponibilidade permanente e pela sobrecarga emocional e funcional inerente ao cargo.

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

A gratificação proposta, portanto, visa reconhecer a relevância social da função, valorizar o serviço prestado e assegurar condições mínimas de equidade e estímulo às profissionais que atuam na linha de frente da defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do serviço público e da proteção integral previstos na Constituição Federal (arts. 1º, III, e 227).

Diante do exposto, a concessão da gratificação de sobreaviso mostra-se justa, necessária e plenamente amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, constituindo medida de reconhecimento e valorização das Conselheiras Tutelares pelo trabalho contínuo, responsável e ininterrupto em prol da garantia dos direitos infantojuvenis.

Certos de podermos contar com especial atenção de Vossas Excelências, agradecemos e colocamo-nos à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI N° ., em 09 de Outubro de 2025.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO DESTINADA
AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
PETROLÂNDIA/SC, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1837,
DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Sobreaviso destinada aos membros do Conselho Tutelar do Município de Petrolândia/SC.

Art. 2º. A Gratificação de Sobreaviso corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base do conselheiro tutelar.

Art. 3º. A Gratificação de Sobreaviso possui natureza transitória e contingencial, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do conselheiro tutelar, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º. Altera os §§ 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 1837, de 31 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

(NR)

§ 3º. Pela prestação do serviço em regime de sobreaviso, será devida ao membro do Conselho Tutelar gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, considerando-se a natureza contínua, a disponibilidade permanente e o caráter essencial das funções exercidas.

§ 4º. Sem prejuízo da gratificação prevista no parágrafo anterior, o membro do Conselho Tutelar fará jus, ainda, ao gozo de folga compensatória correspondente a 02 (dois) dias de descanso para cada 07 (sete) dias de sobreaviso efetivamente prestados, observados os limites de conveniência e oportunidade administrativa.

...

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

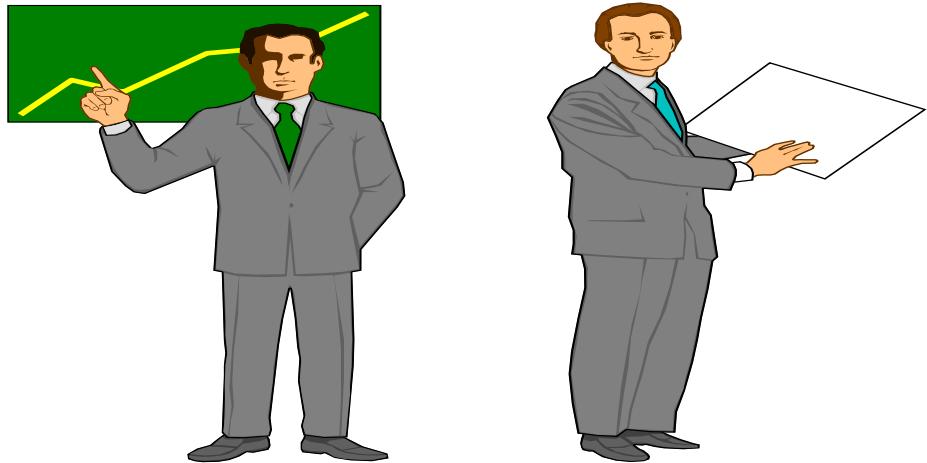
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 09 de Outubro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F - Lei de Responsabilidade Fiscal)



**EVENTO: INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO DESTINADA AOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS LIDIANE ABREU MEES
CONTADORA

TUANY VERÔNICA ASSING
RESPONSÁVEL TESOURARIA

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F. - Lei de Responsabilidade Fiscal)**

1 - EVENTO

Institui **GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO** destinada aos membros do Conselho Tutelar do município de Petrolândia.

2 - PREMISSAS

Criação de uma **GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO** destinada aos membros do Conselho Tutelar do município de Petrolândia.

2. 1 - PROVIDÊNCIAS:

As atribuições das Conselheiras Tutelares exigem disponibilidade integral, dedicação contínua e atuação em situações de urgência, inclusive fora do horário comercial, em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Assim, esta **Gratificação de Sobreaviso** objetiva compensar esta dedicação exclusiva e a extrema responsabilidade da função de Conselheiro Tutelar.

A gratificação corresponde a **30%** do vencimento do cargo para cada um dos 05 Conselheiros Ativos (hoje correspondente a R\$. 2.069,78) do município de Petrolândia.

Esta **Gratificação de Sobreaviso** equivale a um adicional de R\$. 620,94.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1 - GASTO MENSAL COM A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA.

| Nº. de Servidores | Vencimentos | Encargos de 13º. (1/12) | Encargos Patronais | Encargos de Férias | Total de Gastos por mês |
|-------------------|-------------|-------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|
| 05 | 3.104,70 | 258,73 | 403,62 | 86,25 | 3.853,30 |

Memória de Cálculo - O montante do incremento resultante da **INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** na Folha de Pagamento do Município foi definido da seguinte forma.

- a) Encargos Patronais - ((Vencimentos + Encargos de 13º.) X 12/100)
- 12,00% - Alíquota de Contribuição patronal para o Regime Geral da Previdência Social -INSS
- b) Encargos de Férias - (Vencimentos x 1/3 /12)

4 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2025 - 3.853,30 x 02 meses = 7.706,60

Exercício de 2026 - 4.045,97 x 12 meses = 48.551,64

Exercício de 2027 - 4.248,27 x 12 meses = 50.979,24

Consideramos aqui o exercício de 2025 a quantia de 02 meses, pois o mesmo deverá entrar em vigor apenas a partir de novembro após a tramitação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores.

Para os exercícios de 2026 e 2027 o montante da despesa foi corrigido em 5%.

5 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 - IMPACTO SOBRE OS ÍNDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NOS PRÓXIMOS 03 ANOS

O gasto de Pessoal do Município de Petrolândia no encerramento do 2º. Quadrimestre de 2025 foi de **40,02%**, resultante de uma Receita Corrente Líquida de R\$. **43.697.983,60** e a Despesa de Pessoal de R\$. **17.489.279,29**, conforme gráfico abaixo:



Recentemente foi elaborado o Impacto que causaria no exercício de 2025 os gastos resultantes da criação e provimento de mais uma vaga de Agente Administrativo.

Foi projetado que a Receita Corrente Líquida tivesse nos próximos 02 anos um reajuste de 5% e que as Despesas de Pessoal tivessem a partir de 2026 um incremento anual de 6%, resultantes da revisão geral + crescimento vegetativo de promoções e outras contratações.

Naquela projeção apurou-se que em 2025 as despesas seriam:

| Exercício | Receita Corrente Líquida R\$ | Despesa com pessoal R\$ | Percentual % |
|-----------|------------------------------|-------------------------|--------------|
| 2025 | 42.604.568,64 | 17.210.644,42 | 40,39 |

Se acrescentarmos o produto resultante das Gratificações de Sobreaviso dos Conselheiros Tutelares, teremos então em 2025 uma Receita Corrente Líquida de R\$. 42.604.568,64 e uma Despesa de Pessoal de R\$. 17.218.351,02 ($17.210.644,42 + 7.706,60$) o que resultaria em um gasto de Pessoal de 40,42%.

Da mesma forma em 2026 a RCL com 5% seria de R\$. 44.734.797,07, a Despesa de Pessoal seria de R\$. 18.251.452,09 e o percentual da folha igual a 40,80%.

Já em 2027 a RCL seria de R\$. 46.971.536,92, a Despesa de Pessoal R\$. 19.346.539,22 e o percentual da folha alcançaria em 41,19%, conforme Tabela e gráfico abaixo:

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Despesa de Pessoal | Percentual |
|-----------|--------------------------|--------------------|------------|
| 2025 | 42.604.568,64 | 17.218.351,02 | 40,42 |
| 2026 | 44.734.797,07 | 18.251.452,09 | 40,80 |
| 2027 | 46.971.536,92 | 19.346.539,22 | 41,19 |



CONCLUSÃO:

DE ACORDO COM AS PROJEÇÕES AQUI APRESENTADAS, CONCLUIMOS QUE COM INTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, TEMOS QUE:

1) OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

Atende o Inciso I do Parágrafo 1º. do Artigo 169 da CF;
Atende o Inciso II do Parágrafo 1º. do Artigo 169 da CF;

2) IMPACTO DOS GASTOS DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Atende ao Artigo 71 da LC 101/2020;
Atende ao Inciso III do Artigo 20 da LC 101/2020;

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2020

4) IMPACTO FINANCEIRO

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2020

Petrolândia, em 14 de outubro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS LIDIANE ABREU MEES
CONTADORA

TUANY VERÔNICA ASSING
RESPONSÁVEL TESOURARIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

De acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Artigo 16, § 2º., **DECLARO** que após a realização do estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a **Instituição da Gratificação de Sobreaviso aos Membros do Conselho Tutelar do município de Petrolândia** é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, como também possui adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que temos a **CIÊNCIA** de que caso a Receita não se comportar dentro das previsões, vindo a comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário do município, deverão ser tomadas as providências cabíveis para reestabelecer o equilíbrio necessário.

Petrolândia, em 14 de outubro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**